Senhor Presidente;
Senhores Vereadores

22.ª Sessão Data 30/06/21
As doutas comissões para parecer.
Presidente

JUSTIFICATIVA

O pedido se justifica no intuito de estabelecer maior proteção aos direitos dos educandos, assegurando a aprendizagem destes através de disponibilização pelo Poder Executivo Municipal de professores auxiliares à aqueles que necessitam durante todo o ensino infantil e fundamental em toda a rede Municipal de Ensino.

Atualmente, os pais dos educandos diagnosticados com o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade ou com o Transtorno do Déficit de Atenção sem hiperatividade, encontram dificuldades do Poder Executivo Municipal na disponibilização de professores auxiliares para acompanhar a aprendizagem de seus filhos.

Assim, diante dessa situação já explanada, vêm, propor o presente projeto de LEI, para que as ações de políticas públicas alcancem os educandos matriculados na rede municipal de ensino de Praia Grande.

Paulo César Monteiro Silveira
Vereador

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores

Projeto de Lei Nº 164/21

Ementa: Institui o programa de política e proteção aos direitos de alunos diagnosticados com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e de Transtorno do Déficit de Atenção sem hiperatividade (TDA), no âmbito da rede Municipal de Ensino, no Município de Praia Grande/SP, e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei cria políticas públicas e estabelece proteção aos direitos de alunos diagnosticados com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e de Transtorno do Déficit de Atenção sem hiperatividade (TDA), desde que devidamente matriculados no ensino infantil e fundamental da rede Municipal de Ensino, no Município de Praia Grande/SP, e dá outras providências.

Parágrafo Único - Considerara-se diagnosticados com TDAH e TDA, aqueles que detém relatório médico com CID, conforme definido na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, poderá providenciar professores auxiliares para acompanhamento e reforço escolar aos alunos diagnosticados com TDAH e TDA.

§ 1º O acompanhamento por professores auxiliares poderá ser feito no âmbito da própria escola no qual o aluno está matriculado.

§ 2º O aluno diagnosticado com TDAH e TDA poderá realizar as provas e avaliações das disciplinas em ambiente separado dos demais alunos, preservando sempre e em primeiro lugar o bem-estar e o aproveitamento do aluno.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta de cotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, em 30 de junho de 2021.

Paulo Cesar Monteiro Silveira
Vereador